

Anúncio n.º 8047-LQ/2007

O juiz de direito, Dr. José António Lopes Vicente, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 921/03.9PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido António Júlio Ferreira Brandão, filho de Manuel da Silva Brandão, e de, Glória de Jesus Ferreira, natural de Carregosa, Oliveira de Azeméis, nascido em 6 de Dezembro de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9482202, licença de condução n.º M70651(3), com domicílio na Edifício Avista Navios, Rua do Brasil, 34, 1.º, direito, 9000-134 Funchal. O arguido vem acusado pela prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 24 de Março de 2003, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *José António Lopes Vicente*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Fernandes*.

Anúncio n.º 8047-LR/2007

A Juíza de Direito, Dr.ª Susana Maria dos Reis Mão de Ferro, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 135/00.0TASCR, pendente neste Tribunal contra o arguido Emídio Marco Rios, filho de Firmino Venâncio Anastácio, e de, Maria Cândida Correia da Costa Rios, natural de São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Agosto de 1978, solteiro, tipógrafo, titular do bilhete de identidade n.º 12161384, com domicílio na Rua da Bela Vista, lote 52, Caparide, 2765 Estoril, o qual prestou termo de identidade e residência a 1 de Setembro de 2007, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declara-se em cessada a contumácia em 26 de Setembro de 2007, por apresentação em juízo.

1 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Maria dos Reis Mão de Ferro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Fernandes*.

Anúncio n.º 8047-LS/2007

A Juíza de Direito, Dr.ª Susana Maria dos Reis Mão de Ferro, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 627/03.9PASCRCR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rakhmon Khusainov, natural de Uzbequistão, de nacionalidade uzbeque, nascido em 21 de Dezembro de 1966, casado, servente da construção civil, com o passaporte n.º CE0000311, com domicílio na Sítio da Nóia, Ribeira Seca, 9200-116 Machico, o qual foi transitado em julgado, pela prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 21 de Outubro de 2003, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

1 de Outubro de 2007. — A Juiz de Direito, *Susana Maria dos Reis Mão de Ferro*. — O Escrivão Adjunto, *Rui Fernandes*.

Anúncio n.º 8047-LT/2007

A Juíza de Direito, Dr.ª Susana Maria dos Reis Mão de Ferro, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo abreviado n.º 635/05.5PASCRCR, pendente neste Tribunal con-

tra o arguido Afonso Lopes, filho de Alberto Lopes e de Leopoldina Lopes, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 9 de Outubro de 1972, solteiro, com o passaporte n.º RGBCA0007724, com a licença de condução n.º RGB29548, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 186845, com domicílio no Caminho Municipal da Bemposta, 47, 9200 Água de Pena, o qual foi transitado em julgado, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Outubro de 2005, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, e artigo 387.º, n.ºs 2 e 4, do Código Processo Penal, praticado em 14 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Outubro de 2007. — A Juiz de Direito, *Susana Maria dos Reis Mão de Ferro*. — O Escrivão Adjunto, *Rui Fernandes*.

Anúncio n.º 8047-LU/2007

A Juíza de Direito, Dr.ª Susana Maria dos Reis Mão de Ferro, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 5/04.2PCSCRCR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Gonçalo Castro Oliveira, filho de Emanuel Fernandes Nunes de Oliveira, e de Teresa de Jesus de Castro, natural de São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1981, solteiro, com profissão de desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 12253261, com domicílio no Complexo Habitacional da Nogueira, Rua das Azálias, bloco B3, porta 2, 9135-015 Camacha, o qual foi, por despacho de 29 de Setembro de 2004, acusado pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 9 de Janeiro de 2004, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Maria dos Reis Mão de Ferro*. — O Escrivão Adjunto, *Rui Fernandes*.

Anúncio n.º 8047-LV/2007

A Juíza de Direito, Dr.ª Susana Maria dos Reis Mão de Ferro, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 576/03.0PASCRCR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Rogério Nóbrega Moniz, filho de João Avelino Moniz, e de, Natalina Vieira Fernandes de Nóbrega, natural de Machico, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Agosto de 1985, solteiro, pasteleiro, titular do bilhete de identidade n.º 12639683, com domicílio no Sítio do Caramanchão, Murtinhal, 9200-115 Machico, o qual vem acusado, pela prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 23 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Maria dos Reis Mão de Ferro*. — O Escrivão Adjunto, *Rui Fernandes*.